



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 2.164

Data: 9 de outubro de 2025.

Súmula: “Altera a Lei Orçamentária Anual de 2025 para remanejar dotações de emendas parlamentares impositivas, em razão de impedimento de ordem técnica, no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido o impedimento de ordem técnica (IOT), para o exercício de 2025, relativamente às emendas parlamentares impositivas originalmente consignadas na Lei nº 2.098/2024 (LOA 2025), cujos valores se revelaram incompatíveis com os custos mínimos necessários à elaboração e execução dos respectivos projetos, conforme manifestação técnica e orçamentos anexos ao Processo Administrativo competente:

I – Construção de ponte molhada na comunidade rural do Ribeiro Grande (Rio Canavieiras) – valor originalmente consignado: R\$ 38.622,89;

II – Implantação de portal turístico na entrada da comunidade rural do Cubatão – valor originalmente consignado: R\$ 10.000,00.

§ 1º Consta da informação técnica que a ponte molhada demanda investimento estimado de R\$ 206.204,06 (base set./2023 – SINAPI), e que o portal turístico, mesmo em solução econômica, não se executaria por menos de R\$ 50.000,00.

§ 2º A inviabilidade de execução no presente exercício foi formalmente comunicada ao Chefe do Poder Executivo pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, com solicitação de remanejamento nos termos do art. 124-A da Lei Orgânica.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do art. 167, VI, da Constituição Federal e da legislação orçamentária municipal, a remanejar as dotações referidas no art. 1º até o limite global de R\$ 48.622,89 (quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos), para nova programação orçamentária no âmbito do Fundo/Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, destinada à manutenção e melhoria da infraestrutura viária e urbana de pequeno porte, compreendendo, preferencialmente, serviços e obras de:

I – manutenção de vias urbanas e rurais (tapa-buracos, recomposição de pavimentos e sarjetas);

II – microdrenagem e desobstrução de dispositivos de águas pluviais (bueiros, caixas, travessias);

III – pequenos reparos estruturais em pontilhões e acessos;

IV – sinalização viária e intervenções correlatas de segurança.



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

§1º O remanejamento não implicará aumento de despesa total, devendo ser promovidas as atualizações do Quadro de Detalhamento da Despesa e dos anexos orçamentários pertinentes.

Art. 3º A execução da nova programação observará os prazos e o rito previstos no art. 124-A, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, bem como as regras de planejamento e de transparência, com:

I – ciência formal aos autores das emendas quanto à reprogramação;

II – publicação no Portal da Transparência dos atos de remanejamento e do acompanhamento físico-financeiro.

Art. 4º O Poder Executivo juntará aos autos próprios a declaração de adequação orçamentária e financeira prevista nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), com a estimativa de impacto e a compatibilidade com PPA/LDO/LOA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 9 de outubro de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLE nº 1690/25
Of. Nº 94/25 CMG de 08/10/25



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

ANEXO I — Emendas impositivas abrangidas e reprogramação

(informativo, integra o art. 1º)

Emenda/Finalidade original	Valor na LOA 2025 (R\$)	Motivo técnico (síntese)	Nova destinação
Ponte molhada – Ribeirão Grande (Rio Canavieiras)	38.622,89	Orçamento técnico indica custo estimado de 206.204,06 (base 09/2023 – SINAPI), inviabilizando projeto com a dotação atual.	Manutenção e melhoria de infraestrutura viária e urbana de pequeno porte (tapa-buracos, microdrenagem, pequenos reparos e sinalização).
Portal turístico – Comunidade do Cubatão	10.000,00	Custo mínimo estimado $\geq$ 50.000,00, incompatível com o valor consignado.	
Total a remanejar	48.622,89		

Fontes: Ofício SMIO que comunica a impossibilidade e propõe remanejamento e manifestações técnicas no processo administrativo competente